

OFÍCIO Nº 0051/2021

Brasília, 05 de julho de 2021.

**Ao Excelentíssimo  
Sr. Carlão Pignatari  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 365, DE 2021 que proíbe o descarte de bezerros em todas as etapas da cadeia de suprimento de leite por qualquer meio cruel. Publicado no Diário da Assembleia, página 6 em 10/06/2021**

**Ref:** <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000374428>

Prezado Senhor Presidente,

A seleção genética e descarte de animais sem finalidade econômica ou zootécnica é mundialmente realizada e necessária nos sistemas produtivos. A manutenção desses animais em operações de produção de leite é não somente inviável economicamente, como pode gerar riscos sanitários aos rebanhos.

Bezerros machos em propriedades especializadas em raças leiteiras são economicamente inviáveis, portanto, a manutenção desses animais incorrerá em substancial aumento no dispêndio de recursos financeiros e naturais (água, alimentos e terra) para criar um ativo sabidamente deficitário.

No capítulo que trata da Política Agrícola e Fundiária de São Paulo, no art. 184, há expressa determinação ao Estado para propiciar o aumento da produção e da produtividade, assim como criar sistemas de inspeção, fiscalização, normatização de produtos de origem animal e vegetal.

Portanto, o presente PL atinge frontalmente pequenos e médios produtores que buscam comercializar seu animais. Se o Estado deve abster-se de qualquer iniciativa que vise impedir ou prejudicar essa atividade econômica, como é possível justificar tal PL?

Relativo à crueldade no descarte desses animais, afirmação à qual repelimos, visto que a pecuária nacional avançou muito na temática de bem estar animal com recorrentes atos normativos instruídos pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, em consonância com a Organização Mundial de Saúde Animal-OIE, sugerimos que a lei limite-se a esclarecer o que considera método “não cruel” no descarte de machos leiteiros, mas não apenas proíba, transferindo todo o ônus ao produtor.

O método contestado é a eutanásia, preconizada e aceita mundialmente, que segue as recomendações de entidades referência em bem-estar animal, uma delas, a OIE.

Também a obrigatoriedade da utilização de sêmen sexuado por todos os produtores dentro de um período de até 5 (cinco) anos é fantasiosa, já que pequenos produtores ainda realizam em suas propriedades a monta natural ou inseminação artificial com doses de sêmen não sexuado, com valor dez vezes inferior e a técnica pode não se mostrar viável em qualquer operação.

A imposição acarretará aumento do custo de produção, necessidade de contratação de mão de obra especializada ou de assistência técnica em um setor com margens apertadas e constantemente descapitalizado.

São Paulo não é um estado agropecuarista por sua natureza, seja em ocupação relativa, seja em arrecadação. Por que criar mais desvantagens comparativas aos produtores desse estado frente aos demais, cujas normas não encontram paralelo com tal PL?

Dessa forma, em nome dos produtores de leite de SP nos manifestamos frontalmente contrários ao Projeto de Lei em questão e solicitamos Vossa atenção nesse sentido.

Atenciosamente,

Roberto Hugo Jank Júnior  
1º Vice-Presidente

**Associação Brasileira dos Produtores de Leite-ABRALEITE**

Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto, Área de Estandes Presidenciais, Ferradura nº 15 (sentido anti horário), Granja do Torto Brasília-DF. CEP 70.636-100. Atendimento: (61) 99905-0874

[abraleite@abraleite.org.br](mailto:abraleite@abraleite.org.br)

[www.abraleite.org.br](http://www.abraleite.org.br)